



De "CEA - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura" <cea@pgr.mpf.gov.br>
Para: "Flavia Hanna" <FlaviaHanna@pram.mpf.gov.br>
CC: "Alexandre Baltoré" <Baltore@pgr.mpf.gov.br>, "CEA - Coordenadoria de En..."
Data 12/04/12 8:05 am
Assunto: Re: Enc.: TP n. 02/2012. Contrarrazões da Construtora Oliveira. Pertinência.
Remessa CEA/PGR.
Anexos: CEA_TP02-PRAM_Analise documentacao_habilitacao_04-12-2012.pdf

Prezada Flávia,

Após a análise da documentação disponibilizada:

- Recurso da empresa MS Engenharia;
- Diligência efetuada junto à UFAM pela CPL-PR/AM;
- Contrarrazões apresentadas pela empresa Construtora Oliveira;

Segue o novo quadro de habilitação técnica (subitens 3.2.7, 3.2.8 e 3.2.9 do edital da TP 02-PR/AM) elaborado por esta CEA, atualizando o quadro anterior, considerando que as empresas: ELPAR Empreendimento e Construção Ltda.; Construtora Oliveira Ltda.; e MS Engenharia Ltda. ATENDEM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA MENCIONADOS. Permanecendo a empresa COPEF Construção e Comercial Ltda. NÃO ATENDENDO OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA MENCIONADOS.

Importante mencionar o seguinte:

1) Quanto à diligência pela CPL-PR/AM - restou claro o erro cometido pela UFAM quando da emissão do Atestado para a empresa MS Engenharia;

2) Em relação às contrarrazões apresentadas pela empresa Construtora Oliveira, cabem o seguintes esclarecimentos:

a) Quanto ao item 1 dos seus fundamentos para inabilitação - O edital da TP 02-PR/AM, em seu item 3.2.8 "Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) (...) comprovando que a empresa licitante executou serviços com características técnicas equivalente ou superior ao objeto desta licitação, e que faça(m) relevância expressa, a pelo menos: execução de obra de reforma em prédio público, comercial ou industrial, envolvendo: (...) rede estruturada.", ou seja, não há o que se questionar quando aos serviços mencionados no atestado da empresa MS Engenharia, pois fica evidente que a empresa executou serviços equivalentes ao solicitado, quando menciona no item 20 do Atestado a "INSTALAÇÃO DE PONTOS LÓGICOS", tendo sido suficiente para essa área de engenharia para comprovação de sua habilitação técnica. Cabe esclarecer que esta CEA adotou os mesmos procedimentos ao analisar as documentações de habilitação de todas as licitantes, com critérios adequados.

b) Quanto ao item 2 dos seus fundamentos para inabilitação - Esclarece-se que a questão de restrições contidas na CAT, cabe esclarecer que as mesmas são para a atuação do Responsável Técnico (Engenheiro Civil), não podendo estender tal restrição à empresa contratada para os serviços. A CAT é emitida para o profissional e não para a empresa contratada. Nesse caso, a CAT serve apenas para comprovar que o Atestado em questão foi devidamente registrado no CREA, conforme exigência contida no subitem 3.2.8, o que também pode ser comprovado pelo carimbo do CREA/AM apostado em todas as folhas do Atestado.

c) Quanto ao item 3 dos seus fundamentos para inabilitação - a empresa Construtora Oliveira alega que a CAT nº 519/2012 foi emitida para empresa "Construtora Feijó Ltda" e não para a empresa MS Engenharia Ltda. Esse fato não foi identificado por essa CEA, tendo sido observado na CAT nº 519/2012 - CREA/AM que consta a empresa MS ENGENHARIA LTDA - ME como empresa contratada. Dessa forma, nenhuma documentação foi disponibilizada que comprove a alegação da empresa Construtora Oliveira.

Desculpe pela demora na resposta.

Atc.



Ricardo Galletti
Coordenador - CEA/SA/PGR/MPF

>>> "Flavia Hanna" <FlaviaHanna@pram.mpf.gov.br> 18:16 29/11/2012 >>>
Prezado Ricardo,

Segue contrarrazões ao recurso apresentado pela MS Engenharia à sua
inabilitação na Tomada de Preços nº 02/2012, referente à obra da reforma
da PR/AM, para apreciação.

Desde já agradeço a colaboração.

Att.:

Flavia Hanna
Assessoria do Procurador-Chefe
PR/AM

Exigências do Edital - TP 02/2012-PRAM	Empresas			
	COPEF	ELPAR	MS	OLIVEIRA
3.2.7. Prova de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA da jurisdição da licitante, na qual conste objetivo social compatível com a execução do objeto a que se refere o presente Edital;	atende	atende	atende	atende
3.2.8. Prova de capacidade técnica da licitante, mediante a apresentação de Atestado(s) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, comprovando que a empresa licitante executou serviços com características técnicas equivalente ou superior ao objeto desta licitação, e que faça(m) relevância expressa, a pelo menos: execução de obra de reforma em prédio público, comercial ou industrial, envolvendo:				
adequações civis,	atende (1)	atende	atende	atende
instalações hidrossanitárias,	atende (1)	atende	atende	atende
elétricas	atende (1)	atende	atende	atende
e de rede estruturada.	atende (1)	atende	atende	atende
3.2.9. Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior ou outro, pertencente(s) ao quadro da empresa, na data prevista para a entrega da proposta, que possua(m) Anotações de Responsabilidade Técnica em reforma de imóveis.	atende	atende	atende	atende

(1) O atestado apresentado pela empresa COPEF foi emitido para serviço ainda não concluído (ver fls. 880), em desacordo com o item 3.2.8, que exige comprovação "(...) que a empresa licitante executou serviços (...)"

